

PROJETO DE LEI Nº 1.668, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a implantação de faixas para travessia de pedestres ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, na Região Administrativa I - Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, pelo órgão competente, obrigado a implantar faixas para travessia de pedestres ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, na Região Administrativa I - Brasília.

Art. 2º Nos horários de pico, policiais militares ou agentes de trânsito deverão posicionar-se junto às referidas faixas para controle do fluxo do tráfego.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º O Poder Executivo fará constar do projeto de lei orçamentária anual recursos para a implementação do que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 1997.